***PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_ de XX DE XXXXXXXXX DE 2014.***

***Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, do artigo 59 da Lei Complementar de nº 101/2000, artigos 102, 110, VIII e 157, § 4º da Lei Orgânica do Município e cria a Unidade de Controle Interno do Município e Xxxxxxxxx e dá outras providências.***

XXXXXXXX XXXXXXXX, Prefeito Municipal de XXXXXXXXX, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º -** Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especificamente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, artigos 102, 110, VIII e 157, § 4º da Lei Orgânica e tomará por base todas as informações geradas e obrigatoriamente fornecidas pelos funcionários públicos dos setores e órgãos a administração direta e indireta municipal, da forma e modelo a serem regulamentados.

**Art. 2º -** Para fins desta lei, considera-se:

1. Controle Interno, o conjunto de recursos, métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública municipal com a finalidade de verificar, analisar e relatar sobre os fatos acorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais e visa comprovar dados, impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiência.
2. Sistema de Controle Interno, conjunto e unidades integradas e articuladas a partir de uma coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições do Controle Interno e que envolvem toda a estrutura organizacional da administração pública municipal.

**CAPITULO II**

**DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA**

**Art. 3º -** A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e subseqüente aos atos e fatos administrativos visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, da aplicação das subvenções e renúncia de receita, quanto aos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade.

**Art. 4º -** Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

**CAPITULO III**

**DA CRIAÇÃO DA UNIDADE E CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE**

**Art. 5º -** Fica criada a Unidade de Controle Interno do Município –UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, com o objetivo de executar as seguintes atividades:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do Município, no mínimo por exercício;

II – verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da administração direta ou indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;

VI – verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos;

VII – verificar a execução da receita pública, em todas as suas fases, bem como das operações de crédito e assemelhados, na forma da lei;

VIII – verificar e acompanhar a abertura de créditos adicionais;

IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;

X – verificar as medidas adotadas pelo Executivo e pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000;

XI – verificar os limites e condições para a inscrição em restos a pagar;

XII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor;

XIII – controlar o atingimento das metas de resultado primário e nominal;

XIV – verificar e acompanhar a aplicação de recursos nas despesas com a educação e a saúde nos termos da legislação em vigor;

XV – verificar os atos de admissão, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal para a administração direta e indireta;

XVI – verificar os atos de concessão de aposentadoria de pessoal para a administração direta e indireta;

XVIII – verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados pela administração municipal ou que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente.

**CAPITULO IV**

**DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 6º -** A Unidade de Controle Interno-UCI será chefiada pelo Controlador Interno e se manifestará através de relatórios e parecer, resultantes de procedimentos de auditoria, verificações e controles, com a finalidade de sugerir melhoraria apontar falhas e aperfeiçoamentos dos processos e procedimentos.

**Art. 7º -** As ações de Controle Interno, serão realizadas com serviços de coleta, verificação prévia e envio de informações à UCI, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Controle Interno, com no mínimo um funcionário de cada setor ou órgão, dos departamentos d administração direta e indireta municipal.

Parágrafo Único – Os funcionários públicos designados como integrantes da Unidade de Controle Interno, obedecerão às normas de padronização do serviço de coleta, verificação prévia e envio de informação à UCI, dentro dos prazos e do programa de trabalho formalizado pela UCI.

**Art. 8º -** No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta lei, o coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória por todos os agentes públicos do Executivo, com a finalidade de estabelecer a padronização das ações do Sistema de Controle Interno e esclarecer dúvidas.

**Art. 9º -** Qualquer dos integrantes da UCI ao tomarem conhecimento de alguma irregularidade ou ilegalidade, de imediato deverá relatar ao coordenador da UCI.

§ 1º - Ao tomar ciência da irregularidade ou da ilegalidade, o coordenador da UCI deverá comunicar o chefe do Executivo ou do Legislativo, através de relatório circunstanciado;

§ 2º - O coordenador da UCI deverá indicar as providências que poderão ser adotadas para:

1. Corrigir a ilegalidade ou irregularidade;
2. Ressarcir o eventual dano causado ao erário;
3. Definir os procedimentos a serem adotados para que não mais ocorra fato semelhante.

§ 3º - Não sendo sanável a irregularidade ou ilegalidade, deverá o Coordenador da UCI relatar ao tribunal de Contas o ocorrido e as medidas adotadas.

**CAPITULO VI**

**DOS RELATÓRIOS DA ATIVIDADE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 10 -** O responsável pelo Controle Interno encaminhará ao Chefe do Executivo mensalmente relatório das atividades desenvolvidas neste período.

**CAPITULO VII**

**DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 11 -** Fica criada a Função de Controlador Interno, que deverá ser ocupada somente por servidores efetivos, designados por portaria do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Comunicado SDG nº 32/2012 do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - O Controlador Interno será responsável pelo recebimento das informações, verificações, análises e relatórios, nos termos desta lei e toda a legislação em vigor, dos setores públicos municipais.

§ 2º - O Controlador Interno elaborará todo programa de trabalho, as normas e os relatórios indicativos, orientativos e conclusivos.

**CAPITULO VIII**

**DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 12 -** São garantidos aos integrantes da Unidade de Controle Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades previstas na legislação em vigor;

II – acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções;

§1º- O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à autuação dos integrantes do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções, ficará sujeito á pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º- O Controlador Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para a elaboração de relatórios e eventuais pareceres.

**CAPITULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13 -** A coordenação da UCI participará, obrigatoriamente:

I – do planejamento dos processos de expansão da informatização da administração pública municipal;

II–da implantação da gestão de custos no município;

III - implantação da gestão da qualidade no município.

**Art. 14 –** O chefe do Poder Executivo poderá regulamentar mediante Decreto ações de organização e efetivo cumprimento da presente lei.

**Art. 15 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

XXXXXXXXX – SP., XX de Xxxxxxxx de 2014.

**XXXXXXXX XXXXXXXX**

**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência, para efetuar a apresentação do Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, do artigo 59 da Lei Complementar de nº 101/2000, artigos 102, 110, VIII e 157, § 4º da Lei Orgânica do Município e cria a Unidade de Controle Interno do Município e Xxxxxxxxx e dá outras providências”*,** que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

A organização do controle interno da Administração Municipal constitui dever de ordem constitucional do chefe do poder Executivo.

Com efeito, ordena o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei orgânica Municipal.

Trata-se de uma atividade imprescindível à boa administração. Embora exista em condições precárias e informalmente, cumpre organizá-la através de lei, como o exige o texto constitucional, tornando-a efetiva e aparente, para que passe a ser mais eficaz e útil à função administrativa.

Ressalva-se, também, que a necessidade de sua organização e funcionamento eficiente passa a assumir maior premência em face das normas da recente Lei de Responsabilidade Fiscal e orientações do TCESP.

A eficácia do Sistema e o seu aproveitamento pela Administração Municipal de outra parte dependem de auto-avaliação e da irradiação dos resultados da atividade, encargo a ser atendido por uma assessoria especial, diretamente ligada ao Prefeito Municipal, mas integrante do Sistema. Para o desempenho dessa função propõe-se a criação da Unidade de Controle Interno.

Os projetos de lei atem-se aos aspectos básicos se mais permanentes da organização do Sistema, uma vez que a estrutura administrativa em que se insere comporta eventuais mudanças, suscetíveis de se refletirem em sua organização.

Propõe-se por isso, que as normas complementares, necessárias ao seu funcionamento, fiquem a cargo da administração Municipal, a serem estabelecidas por decreto.

Ante ao exposto no Projeto de Lei em questão e aguardando que esta augusta Casa de Leis, através de seus legítimos representantes efetue a consequente aprovação, despedimo-nos respeitosamente.

Atenciosamente

**XXXXXXXX XXXXXXXX**

**Prefeito Municipal**

A Vossa Excelência, o Senhor:

**XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX**

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA

**XXXXXXXXX – SP.**